



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026
EDITAL Nº 030/2026

Edital de Chamamento Público para credenciamento de empresas na forma de hotéis, pousadas ou estabelecimentos similares, visando a prestação de serviços de hospedagem, em regime de diárias, destinadas ao atendimento de todas as secretarias do Município de Araponga/MG, para recepção de artistas e equipes técnicas participantes de eventos oficiais promovidos ou apoiados pela Administração Municipal, tudo conforme descrito e especificado no Anexo I – Termo de Referência, bem como nos termos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Araponga - MG, situada na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, CEP: 36594 -000, Bairro Centro - Araponga-MG.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá de forma aberta, contínua e permanente, no período de 14/09/2026 até a data de 14/09/2027, no horário de 08h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min, sempre em dias úteis e de funcionamento da repartição pública municipal, admitidos o protocolo presencial no endereço acima indicado e o envio por correio eletrônico, na forma do item 4.1 do Edital.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: arapongalicitacao@gmail.com, ou pelo telefone 0800 031 4004.

Legislação: Inciso XLIII do art. 6º, c/c inciso IV do art. 74, c/c inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026
EDITAL Nº 030/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.132.167/0001-71, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, CEP: 36594-000, Bairro Centro, na cidade de Araponga/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar hotéis, pousadas e estabelecimentos similares para a prestação de serviços de hospedagem em regime de diárias, conforme descrito e especificado no Anexo I – Termo de Referência, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1- DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de hotéis, pousadas e estabelecimentos similares, localizados no Município de Araponga/MG ou região, para a prestação de serviços de hospedagem, em regime de diárias, destinadas ao atendimento de todas as secretarias do Município de Araponga/MG, para recepção de artistas e equipes técnicas participantes de eventos oficiais promovidos ou apoiados pela Administração Municipal, conforme descrito e especificado no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, que possuam em seu objeto social atividades compatíveis com a prestação dos serviços de hospedagem, compreendendo hotéis, pousadas ou estabelecimentos similares localizados no Município de Araponga/MG ou região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não poderão participar do presente Credenciamento os interessados que: a) estejam impedidos de licitar e contratar no âmbito do Município de Araponga/MG ou do Estado de Minas Gerais; b) tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar por qualquer ente federativo; c) incidam nas vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; d) possuam em seu quadro societário ou de direção agente público do Município de Araponga/MG, observado o art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.1. A Comissão de Contratação procederá, previamente ao deferimento do credenciamento, à consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e à lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União.

2.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia simples ou em cópia obtida por meio eletrônico, dispensada a autenticação cartorária, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018, ficando a Comissão de Contratação autorizada a conferir a autenticidade mediante consulta aos sítios oficiais dos órgãos emissores ou mediante cotejo com o original, quando apresentado.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora dos dias e horários estabelecidos neste Edital, admitidos o protocolo presencial no Departamento de Licitações e o envio por correio eletrônico, na forma do item 4.1.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3- DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO:

- a) Documento oficial de identificação com foto do empresário individual, do titular ou do representante legal signatário da Solicitação de Credenciamento;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

3.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo IV);

4 - ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo ou protocolo eletrônico, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3 deste Edital, admitido o envio por correio eletrônico ao endereço arapongalicitacao@gmail.com, com confirmação de recebimento, ou a entrega presencial no Departamento de Licitações.

4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5 - DOS RECURSOS

5.1. Do ato que indeferir o credenciamento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação, feita via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – DOM/AMM, dirigido à autoridade superior por intermédio daquela Comissão.

5.2. Interposto o recurso, os demais interessados serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

5.3. A Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, mantendo-a, encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá em igual prazo.

5.4. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Araponga-MG, situado na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, CEP: 36594-000, Bairro Centro, Araponga/MG, admitido o envio por correio eletrônico ao endereço arapongalicitacao@gmail.com.

5.5. O recurso não terá efeito suspensivo automático, ressalvada a hipótese de concessão fundamentada pela autoridade competente, nos termos do art. 168, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



6 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e por publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – DOM/AMM, quando então será convocado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.araponga.mg.gov.br, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – DOM/AMM.

6.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7- DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

7.2. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3. Os serviços serão prestados conforme demanda do Município de Araponga – MG, em especial, no oferecimento de hospedagem em hotéis, pousadas ou estabelecimentos similares, destinados ao atendimento de artistas e equipes técnicas participantes de eventos oficiais promovidos ou apoiados pela Administração Municipal, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos, bem como orientação da Secretaria Municipal de Administração.

7.4. O credenciamento será formalizado por meio do Termo de Credenciamento, de natureza cadastral, conforme minuta do Anexo II deste Edital, o qual não gera direito subjetivo à contratação, sendo cada demanda formalizada por Contrato Administrativo específico, conforme minuta do Anexo III deste Edital. Em caso de divergência entre os instrumentos, prevalecerão as disposições deste Edital e do Anexo I – Termo de Referência.

7.5. No caso de haver mais de um CREDENCIADO habilitado para determinado item, o quantitativo de serviços será dividido proporcionalmente entre os credenciados, de forma isonômica, considerando-se a quantidade total estimada de diárias a serem utilizadas. À medida que novos interessados se credenciem, o saldo remanescente dos serviços será redistribuído entre todos os credenciados habilitados até o momento, mantendo-se a proporcionalidade e a equidade na carga de trabalho. A distribuição dos serviços observará sistema de rodízio com controle de saldo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



diárias executadas, sendo convocado para cada nova demanda o credenciado com o menor saldo acumulado de diárias efetivamente prestadas, no respectivo item.

7.6. Considerando que a inviabilidade de competição se configura pela possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital, o credenciamento caracteriza-se como contratação paralela e não excludente. Nessas hipóteses, quando o número de CREDENCIADOS superar a quantidade de serviços a serem executados, a distribuição será realizada nos termos do item 7.5, observando-se a ordem de menor saldo de diárias acumuladas, e, em casos de empate, será aplicada a ordem cronológica de credenciamento.

7.7. A solicitação de execução dos serviços será feita pela Secretaria requisitante, por meio de ordem formal, dirigida ao CREDENCIADO com menor saldo de diárias executadas para o respectivo item, conforme controle mantido pela Administração. A contratação será autorizada após a confirmação de disponibilidade do CREDENCIADO convocado, observado o critério estabelecido no item 7.5.

7.8. Caso o CREDENCIADO com menor saldo de diárias não tenha disponibilidade para atender à solicitação no prazo requerido, será convocado o próximo CREDENCIADO com menor saldo. O CREDENCIADO que não atendeu à convocação retornará à lista com seu saldo inalterado, permanecendo disponível para a próxima oportunidade, nos termos do rodízio proporcional.

7.9. Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocorra com prazo inferior ao mínimo necessário para atendimento, e este declarar sua indisponibilidade por tal motivo, não haverá penalização nem alteração de sua posição na ordem de convocação, mantendo-se seu status atual na lista de credenciados. Nessa hipótese, a Administração poderá convocar, excepcionalmente, o próximo da lista, observando-se o critério do menor saldo.

8 - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

8.2. Os preços fixados no Anexo I – Termo de Referência são irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data-base da pesquisa de preços constante dos autos. Decorrido esse interregno, e em caso de prorrogação da vigência, os valores serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, mediante simples apostilamento, na forma do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência, sem prejuízo do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da mesma Lei.

8.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Araponga-MG, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica no caso de Pessoa Jurídica. O pagamento será realizado sempre após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



8.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Araponga - MG.

8.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à regular prestação dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, e desde que o prestador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão encargos moratórios calculados na forma do item 8.10 deste Edital.

8.10. Para fins de cálculo dos encargos moratórios, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (6/100)/365$, onde i = taxa percentual anual de 6% (seis por cento).

8.11. A contratação encontra-se devidamente prevista no orçamento do Município de Araponga/MG para o exercício de 2026, sob a rubrica abaixo, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias:

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
020601 13 392 0048 2224 339039	1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



020201 04 122 0007 2297 339039	1500
020401 04 122 0060 2897 339039	1500
020602 23 695 0065 2678 339039	1500
020301 10 122 0075 2494 339039	1500
020801 20 122 0018 2934 339039	1500

9 - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. A Prefeitura Municipal de Araponga – MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, precedida de processo administrativo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa, quando verificados fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que firam o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. O Credenciado que, convocado, deixar de prestar os serviços já autorizados por meio de ordem de serviço formalmente emitida e aceita, sem justificativa acolhida pela Administração, ficará sujeito às sanções previstas no item 10 do Anexo I – Termo de Referência e, em caso de reincidência por 03 (três) vezes no período de 12 (doze) meses, ao descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do item 9.5.

9.2.1. A mera manifestação de indisponibilidade, nas hipóteses dos itens 7.8 e 7.9 deste Edital, não configura infração administrativa nem enseja descredenciamento.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal para tomada de decisão.

9.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração, poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Araponga-MG, situado na sede da Prefeitura Municipal de Araponga/MG,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, CEP: 36594-000, Bairro Centro, Araponga/MG, das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h00, ou ainda pelo e-mail arapongalicitacao@gmail.com.

10.2. Caberá à Comissão de Contratação responder aos pedidos de esclarecimento e decidir sobre as impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do respectivo protocolo, publicando-se a resposta no sítio eletrônico oficial do Município, com efeito vinculante para todos os interessados.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos necessários a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/documento hábil devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos neste Edital, de acordo com o Termo de Referência.

12.8. A Prefeitura Municipal de Araponga – MG, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9. Extinguir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no art. 137, observadas as formas e os efeitos dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Araponga – MG.

13.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4. A Prefeitura Municipal de Araponga - MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. O presente Edital, seus anexos, o ato de inexigibilidade que o fundamenta, a relação atualizada de credenciados e os contratos dele decorrentes serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município (www.araponga.mg.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – DOM/AMM.

13.7. A contratação direta por inexigibilidade de licitação será instruída com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e submetida à ratificação da autoridade competente, com divulgação do respectivo ato no sítio eletrônico oficial do Município (www.araponga.mg.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – DOM/AMM.

14 - ANEXOS DO EDITAL

14.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo;

Anexo IV - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

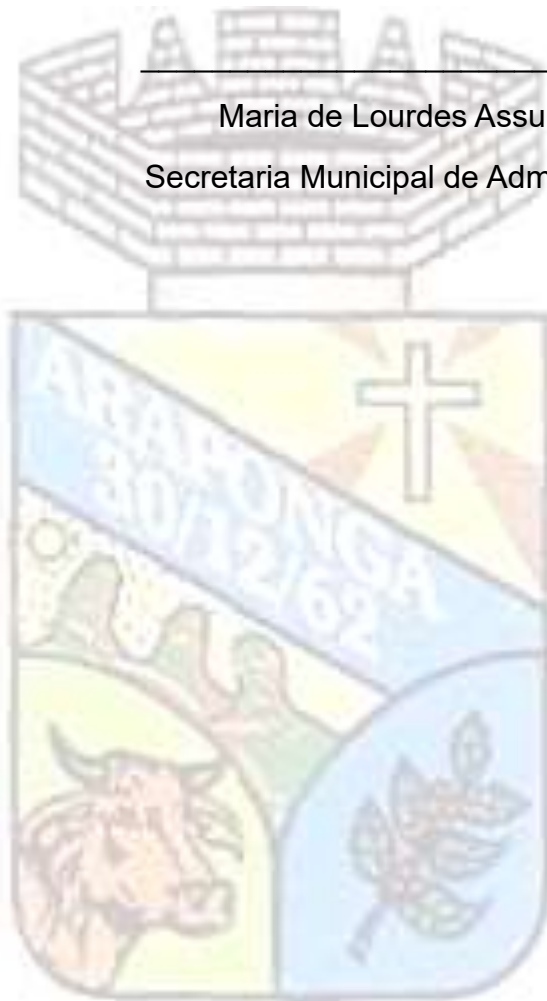


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Araponga/MG, 11 de setembro de 2026.

Maria de Lourdes Assunção
Secretaria Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente demanda é o credenciamento de hotéis, pousadas e estabelecimentos similares, localizados no Município de Araponga/MG ou região, para a prestação de serviços de hospedagem, em regime de diárias, destinadas ao atendimento de todas as secretarias do Município de Araponga/MG, para recepção de artistas e equipes técnicas participantes de eventos oficiais promovidos ou apoiados pela Administração Municipal, conforme descrito e especificado no Anexo I – Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de credenciamento de estabelecimentos hoteleiros aptos a prestar serviços de hospedagem em condições técnicas, sanitárias e de segurança compatíveis com as demandas das diversas Secretarias Municipais do Município de Araponga/MG, para atendimento de necessidades relacionadas a eventos, atividades institucionais, ações administrativas, culturais, turísticas, esportivas, educacionais, de saúde, assistência social e demais demandas de interesse público.

2.2. A realização de eventos com artistas e equipes técnicas exige serviço de hospedagem que atenda requisitos mínimos de conforto, higiene e logística (check-in/check-out compatíveis com a programação dos eventos, disponibilidade de internet, transporte/estacionamento, entre outros). O credenciamento possibilita resposta célere às demandas, padronização de condições contratuais e transparência nos procedimentos de contratação, bem como a manutenção de um cadastro permanente de fornecedores aptos a atender a Administração Municipal.

2.3. Considerando a oscilação da demanda de hospedagem por ocasião de eventos e a necessidade de contratação por ocasião (por diárias), o credenciamento é medida adequada para garantir agilidade e eficiência administrativa, possibilitando convocação dos credenciados conforme cronograma dos eventos, disponibilidade e critérios objetivos de distribuição estabelecidos no Edital.

3- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



3.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações e das contratações públicas, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, definido pelo inciso XLIII do art. 6º do mesmo diploma, vejamos:

Art. 6º (...);

(...);

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

3.2. Neste sentido, a Lei Federal 14.133/2021, por meio do inciso IV do art. 74, c/c inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79, regulamentou os critérios e possibilidade para a instauração do processo auxiliar de credenciamento, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

3.3. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Administração, devendo o estabelecimento credenciado, juntamente com a apresentação do documento fiscal para fins de recebimento, apresentar em anexo relatório dos serviços executados no período, devendo conter, minimamente, as seguintes informações: identificação do evento ao qual a hospedagem está vinculada, nome(s) do(s) hóspede(s) hospedado(s), período de hospedagem (data de check-in e check-out), número e tipo de acomodação fornecida, quantidade de diárias e assinatura do responsável pelo evento ou pelo setor requisitante que ateste a utilização dos serviços.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. As especificações dos serviços e os quantitativos constam a seguir, com valor unitário fixado pela Administração para cada item, apurado mediante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante coleta de orçamentos junto aos **02 (dois)** únicos estabelecimentos hoteleiros localizados na sede do Município de Araponga/MG compatíveis com o objeto da contratação, conforme mapa comparativo de preços acostado aos autos.

4.2. Adotou-se como valor de referência o menor preço obtido nas cotações realizadas junto aos referidos estabelecimentos hoteleiros locais, restando justificada nos autos a impossibilidade de balizamento exclusivo por contratações registradas no PNCP, ante a ausência de referências suficientemente compatíveis com as características e condições da presente contratação, tudo conforme valores apresentados no mapa de apuração de valores acostado ao presente processo de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Diária em Apartamento Simples Duplo. Especificação: Duplo, com TV, banheiro, telefone, ar condicionado, frigobar, café da manhã e estacionamento para veículo do hóspede. O check in será a partir das 12 h. O check out deverá ser realizado até às 12 h. O consumo de frigobar é por conta do hóspede. Serviço de roupas de cama e banho em bom estado de conservação e boas condições de uso. Custo da diária – diárias.	DIÁRIAS	100	R\$ 240,00	R\$ 24.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Diária em Apartamento Simples Duplo. Especificação: Duplo, com TV, banheiro, telefone, ar condicionado, frigobar, café da manhã, almoço e estacionamento para veículo do hóspede. O check in será a partir das 12 h. O check out deverá ser realizado até às 12 h. O consumo de frigobar é por conta do hóspede. Serviço de roupas de cama e banho em bom estado de conservação e boas condições de uso. Custo da diária – diárias.	DIÁRIAS	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Diária em Apartamento Simples Individual. Especificação: Simples, com TV, banheiro, telefone, ar condicionado, frigobar, café da manhã, almoço e estacionamento. O check in será a partir das 12 h. O check out deverá ser realizado até às 12 h. O consumo de frigobar é por conta do hóspede. Serviço de roupas de cama e banho em bom estado de conservação e boas condições de uso. Custo da diária – diárias.	DIÁRIAS	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Diária em Apartamento Simples Triplo. Especificação: Triplo, com TV, banheiro, telefone, ar condicionado, frigobar, café da manhã, almoço e estacionamento. O check in será a partir das 12 h. O check out deverá ser realizado até às 12 h. O consumo de frigobar é por conta do hóspede. Serviço de roupas de cama e banho em bom estado de conservação e boas condições de uso. Custo da diária – diárias.	DIÁRIAS	100	R\$ 450,00	R\$ 45.000,00
VALOR TOTAL: cento e quatorze mil reais					R\$ 114.00,00

5 - DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



5.2. Os preços fixados são irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, aplicando-se, quanto ao reajustamento, o disposto no item 8.2 do Edital.

5.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº 14.133/2021, havendo prorrogação do contrato, será aplicado o reajuste de preço com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato.

5.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma e autorização emitida pela Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de unidade requisitante, nas seguintes condições:

a) - Os serviços deverão ser prestados, somente após o recebimento da ordem de serviços, na quantidade e localidade indicada no documento, não sendo permitido quaisquer serviços que seja executado sem a devida autorização do município. Recebida a ordem de serviço, a empresa deverá iniciá-lo no prazo estipulado pela secretaria solicitante.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

6.3. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal ou em documento hábil, com a consequente aceitação do objeto.

6.4. Na hipótese de constatação de irregularidades ou condutas inadequadas por parte do prestador que comprometam a adequada prestação dos serviços de hospedagem, total ou parcialmente, os serviços serão considerados inaceitáveis, podendo resultar em desconto proporcional no pagamento correspondente, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Araponga - MG, e sendo aplicáveis as sanções cabíveis, nos termos deste Termo de Referência.

6.5. Caso ocorra atraso injustificado na disponibilização da acomodação, substituição de quarto sem justificativa ou descumprimento de padrão de qualidade que inviabilize a utilização da hospedagem pelo hóspede vinculado ao evento, o prestador estará sujeito a sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência, observando-se os critérios utilizados na verificação da qualidade e da conduta na execução do serviço.

6.6. A Prefeitura Municipal de Araponga – MG, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



6.7. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de instalações e pessoal qualificados para atendimento hoteleiro, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

7 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O profissional designado tem a incumbência de:

7.2.1. Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

7.2.2. Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

7.2.3. Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

7.2.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.2.5. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

7.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura municipal de Araponga - MG.

7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



8- DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO:

- 8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- 8.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 8.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, conforme ainda a ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração, acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou outro documento hábil, na qual constarão os dados do evento, local da execução dos serviços, tipo de modalidade e data de execução;
- 8.4. Responsabilizar-se pela qualidade do resultado dos serviços executados;
- 8.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Administração e Lazer conforme o caso, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.6. providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Araponga - MG, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 8.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Araponga – MG, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.10. Comunicar à Prefeitura Municipal de Araponga-MG, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para o check-in, quaisquer impedimentos que impossibilitem a disponibilização da acomodação solicitada, apresentando a devida justificativa e comprovação, a fim de viabilizar, quando possível, a alternativa de alojamento;
- 8.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Araponga - MG;
- 8.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Araponga - MG, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 8.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura ou outro documento hábil, discriminada, legível e sem rasuras;
- 8.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador) e trabalhista. No caso de empresa emitir também o Certificado de Regularidade perante o FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Araponga - MG, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Araponga – MG, ou à terceiros, durante a execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

8.17. As instalações, pessoal de atendimento, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão de responsabilidade exclusiva do Credenciado, incluindo ações de segurança, limpeza, manutenção e eventual transporte interno de hóspedes, quando aplicável.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos relativos à organização dos eventos oficiais e quaisquer alterações que possam impactar a execução do objeto;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

9.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, registrando formalmente a ocorrência e, se for o caso, desconsiderando o serviço para fins de pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/outro documento hábil, devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6. A Prefeitura Municipal de Araponga – MG, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

9.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Credenciamento, as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item 10.2.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

10.5.1. Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

10.5.2. Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

10.5.3. Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.5.4. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 10.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção estabelecida no item 10.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.9. As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente, sem prejuízo da compensação com créditos futuros.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



10.13. A aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.3 e 10.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11 - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Araponga-MG, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aos serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou outro documento hábil, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente. Juntamente com o documento fiscal deverá ser apresentado relatório discriminado dos serviços prestados, devendo conter, no mínimo: data, identificação do evento, local do evento, nome do(s) hóspede(s), número do quarto, tipo de acomodação, período de hospedagem (check-in / check-out), quantidade de diárias e assinatura do responsável pela organização do evento ou setor requisitante que ateste a utilização dos serviços.

11.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal ou no documento hábil, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou no documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Araponga - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

11.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à regular prestação dos serviços, são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, e desde que o prestador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão encargos moratórios calculados na forma do item 11.8 deste Termo de Referência.

11.8. Para fins de cálculo dos encargos moratórios, utilizar-se-á a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (6/100)/365$, onde i = taxa percentual anual de 6% (seis por cento).

11.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Araponga - MG.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação encontra-se devidamente prevista no orçamento do Município de Araponga/MG para o exercício de 2026, sob a rubrica abaixo, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias:

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
020601 13 392 0048 2224 339039	1500
020201 04 122 0007 2297 339039	1500
020401 04 122 0060 2897 339039	1500
020602 23 695 0065 2678 339039	1500
020301 10 122 0075 2494 339039	1500
020801 20 122 0018 2934 339039	1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



13 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

13.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A contratação será formalizada por termo de contrato, conforme minuta constante do Anexo III do Edital, sendo vedada a substituição por nota de empenho, ante a natureza continuada dos serviços e a existência de obrigações futuras, nos termos do art. 95, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A eficácia do contrato fica condicionada à sua divulgação no **sítio eletrônico oficial do Município de Araponga/MG** (www.araponga.mg.gov.br), observados os prazos e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

Araponga, 10 de setembro de 2026

Carlos Eduardo Correa Santana
Diretor do Departamento de Licitações

Aprovação:

Maria de Lourdes Assunção
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026

EDITAL Nº 030/2026

ANEXO II – **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /**.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, EM REGIME DE DIÁRIAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG.

Pelo presente instrumento o **Município de Araponga/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, Carlos Assunção Gomes, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Araponga/MG, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE ou CONTRATANTE**, vem por este termo credenciar a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º xxxx, com sede à xxxx, neste ato representada pelo Sr(a) xxxx, brasileiro(a), portador do RG nº xxxx, OE xxxx, inscrito no CPF n.º xxxx, residente e domiciliado à xxxx, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO ou CONTRATADO**, e estabelecer que têm entre si justo e avençado o presente instrumento de credenciamento, vinculado ao **Processo nº 081/2026, Credenciamento Nº 002/2026**, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição; mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELO CREDENCIADO

1.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA nomeia e constitui como seu preposto o(a) senhor(a) _____, mediante Termo de Nomeação de Preposto firmado por seu representante legal e entregue à CREDENCIANTE no ato da assinatura deste instrumento, para acompanhar a execução do objeto do presente instrumento, bem como praticar os demais atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

1.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA se compromete a manter atualizado o Termo de Nomeação de Preposto, mantendo sempre todos os dados atualizados, bem como seu endereço eletrônico para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente demanda é o credenciamento de hotéis, pousadas e estabelecimentos similares, localizados no Município de Araponga/MG ou região, para a prestação de serviços de hospedagem, em regime de diárias, destinadas ao atendimento de todas as secretarias do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Município de Araponga/MG, para recepção de artistas e equipes técnicas participantes de eventos oficiais promovidos ou apoiados pela Administração Municipal, conforme descrito e especificado no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. Os serviços credenciados são os relacionados pela credenciada no requerimento de credenciamento, conforme transcrição abaixo:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Os preços dos procedimentos/serviços, objeto do presente credenciamento, são os seguintes, conforme fixados no termo de referência, ANEXO I do edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL UNIT	VL TOTAL
1	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

3.2. Os serviços credenciados destinam-se exclusivamente à hospedagem de artistas, palestrantes, convidados oficiais e equipes técnicas vinculados a eventos oficiais promovidos ou apoiados pelo Município de Araponga/MG, mediante prévia requisição formal da Secretaria competente e observadas as necessidades e disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços estabelecidos no termo de referência, Anexo I do Edital, são irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data-base da pesquisa de preços constante dos autos.

4.2. Decorrido o interregno de 12 (doze) meses, e em caso de prorrogação da vigência, os preços serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, mediante simples apostilamento, na forma do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da mesma Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A contratação encontra-se devidamente prevista no orçamento do Município de Araponga/MG para o exercício de 2026, sob a rubrica abaixo, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
020601 13 392 0048 2224 339039	1500
020201 04 122 0007 2297 339039	1500
020401 04 122 0060 2897 339039	1500
020602 23 695 0065 2678 339039	1500
020301 10 122 0075 2494 339039	1500
020801 20 122 0018 2934 339039	1500

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O presente termo de credenciamento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, no interesse da Administração.

6.2. O credenciamento ficará aberto durante todo prazo de validade, sendo que a qualquer tempo, novos interessados poderão se credenciar, desde que apresentem a documentação exigida, inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços devem ser prestados por profissionais qualificados, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CREDENCIANTE COM O CREDENCIADO

8.1. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício entre o credenciante e os profissionais do credenciado, nem vínculo com a própria credenciada no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes credenciantes.

8.2. O credenciante terá direito a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de credenciamento, aplicando-se-lhe a legislação superveniente pertinente aos meios de hospedagem e à vigilância sanitária, quando pertinente.

8.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo de credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o credenciante.

8.4. O credenciado ficará exonerado da responsabilidade pelo atendimento de novas solicitações na hipótese de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias.

8.5. O Município reserva-se o direito de credenciar quantos prestadores julgar necessários para atendimento da sua demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



8.5.1. A convocação de outro credenciado, nas hipóteses previstas no Edital, não dará ao credenciado preterido direito a qualquer forma de ressarcimento ou indenização.

8.6. O credenciado não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

8.7. A convocação dos credenciados observará, obrigatoriamente, os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no item 7.5 do Edital, mediante rodízio pelo menor saldo acumulado de diárias efetivamente prestadas, vedada qualquer forma de escolha discricionária do prestador pelo usuário ou pelo setor requisitante.

CLÁUSULA NONA – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Toda a documentação apresentada pelo credenciado quando de sua habilitação poderá, a qualquer momento, ser requisitada pelo credenciante para fins de averiguação de sua regularidade.

9.1.1. O credenciado obriga-se a apresentar ao credenciante a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar.

9.2. O credenciado deverá manter regular e em vigor, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no edital, em especial às regularidades fiscal e trabalhista;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Os CREDENCIADOS deverão:

10.1.1. aceitar os preços de referência fixados no termo de referência durante a vigência do termo de credenciamento.

10.1.2. executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do credenciamento, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

10.1.3. arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto do credenciamento.

10.1.4. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, aos hóspedes e ao Município durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

10.1.5. colocar à disposição do Município as unidades habitacionais e os serviços credenciados, nas condições fixadas no termo de referência.

10.1.6. atender a todas as solicitações de hospedagem regularmente emitidas, responsabilizando-se por sua integral execução.

10.1.7. executar pessoalmente o objeto contratado, sendo vedada a sua cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, salvo mediante autorização prévia, expressa e fundamentada da Administração, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



nº 14.133/2021, hipótese em que o credenciado permanecerá solidariamente responsável pela execução.

10.1.8. apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo Município.

10.1.9 manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sem prejuízo das demais obrigações previstas.

10.1.10. executar os serviços objeto do credenciamento de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Município e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à execução.

10.1.11. dar ciência ao Município, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.

10.1.12. observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais e as de segurança, sendo o prestador de serviço o responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.

10.1.13. seguir os critérios estabelecidos pelo Município para fim de manutenção da prestação de serviços

10.1.14. reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do credenciamento em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.

10.1.15. notificar o Município de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

10.1.16. comprovar ao Município o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência e no edital, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal/fatura.

10.1.17. arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, insumos e despesas operacionais, não cabendo qualquer acréscimo ao valor da diária fixada pela Administração.

10.1.18. comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços credenciados.

10.1.19. prestar os serviços objeto do credenciamento, sempre em observância das disposições da legislação vigente.

10.1.20. propiciar ao MUNICÍPIO todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços.

10.1.21. atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.

10.1.22. estar ciente que a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

10.1.23. manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1. O CREDENCIANTE deverá:

11.1.1. propiciar ao credenciado, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta credenciante.

11.1.2. promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições do credenciamento.

11.1.3. aplicar as sanções, conforme previsto no edital e seus anexos, bem como nas normas aplicáveis à matéria.

11.1.4. verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

11.1.5. notificar o credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.1.6. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da credenciada, no que couber.

11.1.7. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.1.8. o credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Para recebimento dos serviços realizados, o credenciado deverá cumprir com as seguintes condições:

12.1.1. apresentar relatório dos atendimentos de forma individualizada, identificando os procedimentos/serviços prestados, com sua DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, NÚMERO E VALOR FIXADO DO ITEM, conforme estabelecido no Termo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



12.1.2. apresentar a ordem de serviço ou autorização de fornecimento emitida pela Secretaria requisitante, com carimbo e assinatura do responsável pela sua emissão, acompanhada do relatório de hospedagem contendo a identificação do evento, o nome dos hóspedes, o período de hospedagem (check-in e check-out), o número e o tipo de acomodação e a quantidade de diárias;

12.1.3. nota fiscal preenchida corretamente e sem rasuras.

12.2. O interessado apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a documentação elencada no item 12.1, relativa aos serviços efetivamente prestados nos 30 (trinta) dias anteriores à emissão da nota fiscal.

12.2.1. Após a validação dos documentos realizada pelo MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da sua apresentação, contado do recebimento definitivo e do respectivo ateste, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao credenciado e o pagamento ficará pendente até que seja providenciada as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

12.4. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas do CREDENCIADO, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

12.5. No caso de o credenciado ser enquadrado nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

12.6. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

12.7. Se a documentação descrita no item 12.1 for entregue fora do prazo estabelecido ou apresentar inconsistências, o pagamento do interessado poderá ocorrer junto com o pagamento da próxima fatura. Neste caso, o interessado não terá direito ao recebimento de juros, multa ou atualizações financeiras sobre o valor da fatura;

12.8. Sob pena de ser descredenciado, o prestador de serviços credenciados deverá apresentar juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados os seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente em vigor:

12.8.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

12.8.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

12.8.2.1. Apresentar certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado quando a certidão acima assim exigir.

12.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

12.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa.

12.8.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

12.8.6. Caso o interessado se cadastre ao SIMPLES NACIONAL, durante a vigência de seu termo de credenciamento, ele deverá informar por escrito e com antecedência ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Quaisquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aplicam-se ao presente ajuste as infrações e as sanções previstas no item 10 do Anexo I – Termo de Referência e nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por denúncia de qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



17.1. As partes obrigam-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), respondendo o CREDENCIADO pelo tratamento adequado dos dados pessoais dos hóspedes, vedados o compartilhamento e a utilização para finalidade diversa da execução deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à sua divulgação no **sítio eletrônico oficial do Município de Araponga/MG** (www.araponga.mg.gov.br), observados os prazos e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ervália/MG, à qual pertence o Município de Araponga/MG, sede da Administração, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente termo de credenciamento que não puderem ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente termo de credenciamento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Araponga - MG, xxxxx de xxxxxxx de xxxxxx.

PREFEITO MUNICIPAL

NOME DO REPRESENTANTE

RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO

TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

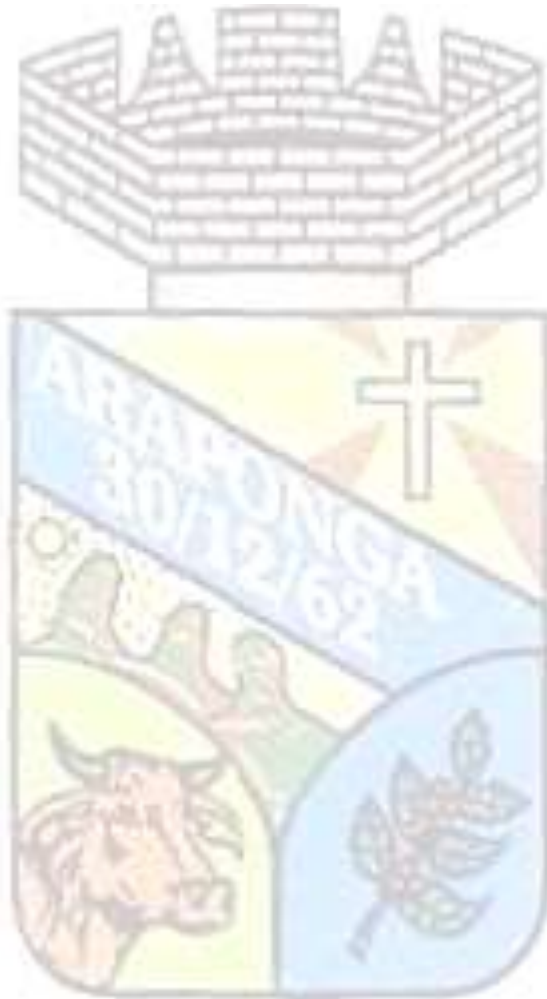


TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0XX/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO ARAPONGA/MG CEP: 36594-000

TEL 0800 031 4004 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

CONTRATADO

Nome/Razão Social: _____

Logradouro: _____, Nº _____, Bairro _____
_____ - MG, CEP: _____

Cidade: _____

CNPJ/CPF: _____ – TEL.: () - _____

E-mail: _____

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Araponga/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, Carlos Assunção Gomes, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Araponga/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG- 19827198, e do CPF n.º 133.112.706-81, e a xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- XX, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo de Credenciamento nº 002/2026, Edital nº 030/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



1.1 - O objeto da presente demanda é o credenciamento de hotéis, pousadas e estabelecimentos similares, localizados no Município de Araponga/MG ou região, para a prestação de serviços de hospedagem, em regime de diárias, destinadas ao atendimento de todas as secretarias do Município de Araponga/MG, para recepção de artistas e equipes técnicas participantes de eventos oficiais promovidos ou apoiados pela Administração Municipal, conforme descrito e especificado no Anexo I – Termo de Referência.

1.2 - Pelo presente instrumento, credencia-se a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para fins de prestação de serviços descritos e especificados na Cláusula Quarta deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL UNIT	VL TOTAL
1	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1 - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº 081/2026, Credenciamento nº 002/2026, Inexigibilidade nº 018/2026, Edital nº 030/2026, nos termos do XLIII do art. 6º, c/c inciso IV do art. 74, c/c inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Edital nº 030/2026, o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência e a Solicitação de Credenciamento apresentada pelo Credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO:

3.1 - Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço pela Secretaria requisitante, com remuneração por diária efetivamente prestada e atestada, segundo os valores unitários fixados no Anexo I – Termo de Referência, procedendo-se ao pagamento mensal das diárias utilizadas no período.

3.2 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 - Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de início do serviço.

3.4 - Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado deverá confirmar a disponibilidade da acomodação no prazo de até 06 (seis) horas, disponibilizando-a na data e no horário indicados na ordem de serviço.

3.5 - Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda da Secretaria solicitante, devendo ser executado somente na quantidade e local indicados no documento de autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Os serviços contratados, com as respectivas descrições, unidades, quantidades e valores unitários e totais, são os discriminados na tabela constante da Cláusula Primeira deste contrato, conforme demanda.

4.2 - Os preços são irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Decorrido esse interregno, e em caso de prorrogação da vigência, os valores serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, mediante simples apostilamento, na forma do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Araponga – MG, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aos serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou outro documento equivalente, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo apresentar em anexo “Relatório dos serviços executados no período, devendo conter as seguintes informações: identificação do evento, nome do(s) hóspede(s), tipo de acomodação, período de hospedagem (check-in / check-out), quantidade de diárias e local de execução”.

4.4 – o pagamento será efetuado após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.5 - Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.6 - os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal/documento hábil, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.7 - Correrão por conta exclusiva do Credenciado todas as despesas necessárias à prestação dos serviços de hospedagem, incluindo instalações, mobiliário, roupas de cama e banho, insumos de higiene, alimentação prevista no item contratado, pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas e tarifas de qualquer natureza, não cabendo à Credenciante qualquer pagamento adicional ao valor da diária contratada.

4.8 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.9 - O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.10 - A credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



4.11 - Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Araponga - MG, entre o término do prazo referido no item 4.3 desta Cláusula e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários, local da prestação do serviço e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil de Prestação de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Araponga - MG, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Extinguir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no art. 137, observadas as formas e os efeitos dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 - Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

7.2 - Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

7.3 - Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Araponga - MG, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

7.4 - Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

7.5 - Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

7.6 - Manter instalações, mobiliário, materiais e equipamentos adequados e suficientes à prestação dos serviços de hospedagem, em conformidade com as normas sanitárias, de segurança e de acessibilidade aplicáveis;

7.7 - Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

7.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.9 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.10 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Araponga - MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- 7.11 – Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e conservação das instalações, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, insumos, alimentação prevista no item contratado e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Araponga - MG;
- 7.12 - Comunicar à Prefeitura Municipal de Araponga - MG, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para o check-in, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.13 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Araponga - MG;
- 7.14 - Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Araponga – MG, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.15 – Emitir Nota Fiscal/Fatura/Documento hábil de forma discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.16 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Araponga - MG, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.17 – Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Araponga – MG e/ou à terceiros, decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

- 8.1 – O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

8.2.1 advertência;

8.2.2 multa;

8.2.3 impedimento de licitar e contratar;

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção prevista no item 8.2.1 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista no item 8.2.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato, nos seguintes termos:

8.5.1 se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

8.5.2 se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

8.5.3 Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

8.5.4 se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção prevista no item 8.2.3 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção prevista no item 8.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 8.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 A sanção estabelecida no item 8.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

8.9 As sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.2.2 (multa) deste contrato.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente, sem prejuízo da compensação com créditos futuros.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista no item 8.2.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nos itens 8.2.3 e 8.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 – Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1 - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

11.1 - O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



13.1 - A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso de sua execução, devendo manter a Administração informada sobre todos os acontecimentos relevantes. Para esse fim, foram designados como fiscal do contrato as servidoras, Luciene dos Santos Lana e Fabiola do Prado Germano, conforme designação constante na Portaria nº 1.776, de 03 de março de 2026.

13.2 - A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Administração, Maria de Lourdes Assunção, conforme designação constante na Portaria nº 1.813, de 01 de julho de 2026.

13.3 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

13.4 - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

13.5 - O relatório de execução dos serviços será destinado ao registro de fatos, ocorrências e comunicações pertinentes à execução contratual, servindo como instrumento de acompanhamento e fiscalização das atividades realizadas pela contratada;

13.6 - Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - A divulgação do presente Contrato será realizada mediante publicação de seu extrato no **Diário Oficial dos Municípios Mineiros – DOM/AMM**, bem como por sua disponibilização no **sítio eletrônico oficial do Município de Araponga/MG (www.araponga.mg.gov.br)**, observadas as disposições do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

16.1 - A contratação encontra-se devidamente prevista no orçamento do Município de Araponga/MG para o exercício de 2026, sob a rubrica abaixo, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias:

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
020601 13 392 0048 2224 339039	1500
020201 04 122 0007 2297 339039	1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



020401 04 122 0060 2897 339039	1500
020602 23 695 0065 2678 339039	1500
020301 10 122 0075 2494 339039	1500
020801 20 122 0018 2934 339039	1500

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Ervália/MG, à qual pertence o Município de Araponga/MG, sede da Administração, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Araponga/MG, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS

NOME: CPF:

NOME: CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026

ANEXO IV – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Araponga – MG.

DADOS CADASTRAIS			
Nome:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual (se houver):		

A empresa xxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do item 4 do Termo de Referência).**

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2026 – Edital nº 030/2026, Processo Licitatório nº 081/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- 7) QUE dispõe de instalações, mobiliário, equipamentos e pessoal adequados e suficientes à prestação dos serviços de hospedagem, mantendo-os em conformidade com as normas sanitárias, de segurança e de acessibilidade aplicáveis;
- 8) QUE não possui, em seu quadro societário ou de direção, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público do Município de Araponga/MG que atue na condução do presente procedimento ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, nos termos do art. 9º, §1º, e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9) QUE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10) QUE aceita integralmente os valores unitários fixados pela Administração no Anexo I – Termo de Referência para os itens em que se credencia, comprometendo-se a prestar os serviços por tais preços durante toda a vigência do credenciamento.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

